

DECRETO Nº 33.776 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, nas modalidades Comum e Especial, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a elevação constante dos custos dos insumos do transporte coletivo;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em onus insuportável para a população,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a tarifa de CR\$ 80,00 (oitenta cruzeiros reais) para ônibus a diesel, a gás e trólebus, que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na Modalidade Comum, prevista na Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991.

Art. 2º - O Bilhete do Trabalhador, para utilização em todas as linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, na Modalidade Comum, tem seu valor fixado em CR\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros reais).

Parágrafo único - O Bilhete do Trabalhador poderá ser adquirido por pessoa física, mediante apresentação de documento de identidade, junto aos postos de venda da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, a partir de 29 de outubro de 1993 e até o dia 12 de novembro de 1993, na quantidade mínima de 1 (uma) dezena e máxima de 10 (dez) dezenas.

Art. 3º - O Passe Escolar, para utilização em todas as linhas de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, na Modalidade Comum, tem seu valor estabelecido em CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros reais).

Parágrafo único - O Passe Escolar tem sua utilização restrita aos períodos letivos e poderá ser adquirido nos postos de venda da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, ou de terceiros por ela autorizados, na quantidade mínima de 1 (uma) dezena e máxima de 10 (dez) dezenas.

Art. 4º - O vale-transporte de valor facial poderá ser utilizado, nos termos do Decreto nº 29.660, de 4 de abril de 1991, em todos os ônibus que operam no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo, na Modalidade Comum, para composição da tarifa fixada, simples ou integrada com Metrô ou FEPASA.

Art. 5º - Ficam estabelecidas as tarifas para a Modalidade Especial, instituída pelo Decreto nº 29.854, de 24 de junho de 1991, nos seguintes valores:

I - Tarifa de CR\$ 90,00 (noventa cruzeiros reais) para a seguinte Linha: 502-E - Vila Leopoldina/Praça Ramos;

II - Tarifa de CR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros reais) para a seguinte Linha: 501-E - Intershop pings (Circular);

III - Tarifa de CR\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros reais) para a seguinte Linha: 205-E - São Mateus/Praça da Sé (Circular);

IV - Tarifa de CR\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros reais) para as seguintes linhas:

a) Linha 505-E - Parque Continental/Largo do Arouche;

b) Linha 506-E - Parque Continental/Metrô Trianon;

V - Tarifa de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros reais) para a linha 601-E - Vila Brasilândia/Centro (Circular);

VI - Tarifa de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros reais) para as seguintes linhas:

a) Linha 409-E - Parque Residencial Cocaia/Terminal Rodoviário Tietê;

b) Linha 410-E - Jardim Ângela / Terminal Rodoviário Tietê;

VII - Tarifa de CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros reais):

- a) Linha 405-E - Centro Empresarial/Praça da República;
- b) Linha 406-E - Centro Empresarial / Paulista.

Art. 6º - As empresas operadoras manterão afixadas em local bem visível, em cada ônibus e trólebus, e nas bilheterias, cartelas ou tabuletas, onde venham indicados, em caracteres de fácil percepção, os novos valores estabelecidos para as tarifas.

Art. 7º - As tarifas objeto deste decreto entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 30 de outubro de 1993, cumprindo desde logo, às empresas, a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Outubro de 1993, 440º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Outubro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 28/outubro/1993

Decreto nº 33.776, de 27 de outubro de 1993

No Art. 2º - § Único - Leia-se como segue e não como constou:

....., a partir de 3 de novembro de 1993 e até o dia 17 de novembro de 1993, na quantidade